PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o teor da alínea 'd' do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

...

Art. 52. (...)

II – (...)

~~d) gratificação natalina;~~

...

Art. 52. (...)

II – (...)

d) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal; (NR)

...

Art. 2º Altera o teor da alínea 'b' do inciso II, do art. 53, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

...

Art. 53. (...)

II – (...)

~~b) gratificação natalina;~~

...

Art. 53. (...)

II – (...)

b) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal; (NR)

...

Art. 3º Altera o título da Seção IV da Lei Complementar n. 44/2014:

...

Seção IV

~~DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO~~

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

...

Seção IV

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO ABONO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL (NR)

...

Art. 4º Acrescenta o art. 72-A ao texto da Lei Complementar n. 44/2014:

...

Art. 72-A O Poder Executivo fica autorizado a conceder abono extraordinário de Natal, em parcela única, que não poderá ser concedida novamente no mesmo exercício financeiro, a ser paga até o dia 25 de dezembro de cada ano, aos servidores ativos, comissionados e aos contratados por prazo determinado em valor limitado a 100 UPM.

Parágrafo único. A concessão do abono extraordinário de Natal fica condicionada à observância da integralidade do teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à emissão de parecer contábil que analise o impacto orçamentário de eventual concessão.

...

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de dezembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.12.14 15:46:11 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INCLUÍDOS OS SERVIDORES DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO EFETIVA E TEMPORÁRIA, ESTATUTÁRIOS, ESTATUTÁRIOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei Complementar altera a alínea ‘d’ do inciso II, do art. 52, e a alínea ‘b’ do inciso II, do art. 53, o título da Seção IV, com relação à gratificação natalina e abono extraordinário de Natal, e acrescenta o art. 72-A, que trata sobre a concessão do abono extraordinário de Natal aos servidores ativos, comissionados e aos contratados por prazo determinado, em valor limitado a 100 UPM.

As alterações propostas permitirão que o servidor possa receber o referido abono, pois se trata de valorizar o desempenho e a dedicação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, possibilitando-lhes um auxílio financeiro por ocasião das festas natalinas, e estabelecendo uma política de valorização.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal visa oferecer aos seus servidores a tranquilidade de poder reunir familiares e amigos para juntos comemorarem a passagem do Natal, sem comprometer o orçamento mensal, com certeza, destinado ao pagamento das necessidades básicas da família.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820